

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 18 de março de 2015, na qual sagrou-se vencedora a Chapa representada pela Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, tendo como substituto o Dr. Jebson Medeiros de Souza;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, sedimenta que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus Delegados eleitores;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na ATA DE INSTALAÇÃO E SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS REGIONAIS DA ELEIÇÃO DO COFEN REFERENTE AO TRIÊNIO 2015-2018, os integrantes da Chapa única acima referida, foram eleitos com 25 votos, dos 25 Delegados Regionais habilitados e presentes na sessão eleitoral, que depositaram a sua expressa manifestação na urna convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 822/2014; decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da votação, para o mandato dos Conselheiros Federais compreendido entre 23/04/2015 a 22/04/2018, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º A Chapa única foi eleita, obtendo 25 (vinte e cinco) votos válidos, dos 25 Delegados Regionais presentes.

Art. 3º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

CONSELHEIROS EFETIVOS:

Antônio José Coutinho de Jesus - COREN-ES nº 55.621;
Irene do Carmo Alves Ferreira - COREN-SE nº 71.719;
Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC nº 95.621;
Luciano da Silva - COREN-SP nº 82.988;
Manoel Carlos Neri da Silva - COREN-RO nº 63.592;
Mária do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI nº 19.084;

Mirna Albuquerque Frota - COREN-CE nº 60.352;
Nádia Mattos Ramalho - COREN-RJ nº 31.516;
Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - COREN-AP nº 75.956;

CONSELHEIROS SUPLENTES:

Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida - COREN-PB nº 95.633;
Dorisdaia Carvalho de Humerez - COREN-SP nº 6.104;
Eloiza Sales Correia - COREN-DF nº 32.364;
Francisca Norma Lauria Freire - COREN-PE nº 30.268;
Gilvan Brolini - COREN-RR nº 103.289;
Leocarlos Cartaxo Moreira - COREN-MT nº 12.054;
Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos - COREN-TO nº 37.721;

Orlene Veloso Dias - COREN-MG nº 63.313,
Walkírio Costa Almeida - COREN-PA nº 54.944
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS GOMES FREIRE
Vice-Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo: 11/2014. Recorrente: Sandra Marcia Combinato. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Sandra Marcia Combinato.

Brasília, 17 de março de 2015
ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Recorrente: Leandro Gustavo dos Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional do recorrente Leandro Gustavo dos Santos.

Brasília, 17 de março de 2015
ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo: 16/2014. Recorrente: Neide Maria Ribeiro da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Neide Maria Ribeiro da Silva.

Brasília, 17 de março de 2015
ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 983, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera o artigo 5º da Resolução nº 969/2014 - Confere, de 19/11/2014.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que o ato que dispôs sobre a deflagração do processo eleitoral para composição do Core-RS, triênio 2015/2018, aprovação do Regulamento Eleitoral e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras, foi publicado no Diário Oficial da União, em 02/12/2014, na Seção I, fls. 97; CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a substituição de um dos componentes nomeados para compor a Mesa Receptora/Apuradora de votos que será instalada na sede do Core-RS, localizada na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1079, Bela Vista, Porto Alegre, RS, que funcionará no pleito direto para composição do Core-RS, triênio 2015/2018, marcado para o dia 14/04/2015, resolve:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução nº 969/2014 - Confere, datada de 19/11/2014, publicada no Diário Oficial da União, em 02/12/2014, Seção I, fls. 97, que dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Core-RS no triênio 2015/2018, aprovação do Regulamento Eleitoral e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras de votos, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - Nomear o senhor Benedicto Emmanoel Ferreira, Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 92.690 SSP/ES e do CPF nº 083.939.157-91, a senhora Creusa Bícudo, brasileira, solteira, advogada, OAB/MT nº 370, CPF nº 039.014.247-68 e o senhor Luiz Affonso Motta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-RS, que será instalada na sede do referido regional, em Porto Alegre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Cria a Delegacia de Imbituba e altera o Anexo I da Resolução CRCSC Nº 330/2011.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Criar a Delegacia de Imbituba, conforme Deliberação CRCSC nº 068/2014, de 2014.

Parágrafo Único: A Delegacia ora criada possui jurisdição sob os Municípios de Paulo Lopes, Garopaba e Imaruá.

Art. 2º - A Delegacia de Laguna terá jurisdição somente sob o município de Laguna.

Art. 3º - Altera o Anexo I da resolução CRCSC nº 330/2011, para incluir a Delegacia de Imbituba na Faixa I, da Tabela de Subvenções aos Delegados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br